

## Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.688/2004

INTERESSADO: COLÉGIO CIDADE – UNIDADE MÉIER

#### PARECER CEE N° 011 /2005

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, na Habilitação de Técnico em Informática, no **Colégio Cidade – Unidade Méier**, exclusivamente na Rua José Bonifácio, nº 140, em Todos os Santos, Município do Rio de Janeiro, com base na Deliberação CEE nº 254/00, a partir da data de publicação deste Parecer no Diário Oficial, e determina outras providências.

### **HISTÓRICO**

- O Representante Legal da Associação Educacional São Paulo Apóstolo, mantenedor do Colégio Cidade Unidade Méier, localizado na Rua José Bonifácio, nº 140, em Todos os Santos, Município do Rio de Janeiro, solicita a este Conselho autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, na Habilitação de Técnico em Informática, amparado pela Deliberação CEE nº 254/2000.
- O Plano de Curso atende às prescrições do artigo 10 da Deliberação CEE nº 254/00, com carga horária prevista pela Resolução CEB nº 4, de 8/12/1999.
- O Corpo Docente e o Corpo Técnico-Administrativo atendem às exigências de habilitação do curso.
- O perfil do egresso apresenta as competências adequadas ao perfil profissional do técnico da área.
- O Plano curricular está disposto em 1.240 horas, conforme o determinado pela legislação pertinente.
  - O NIC apresentado recebeu o número 23.004041/2004-78.
- Os critérios de avaliação, instalações e equipamentos, requisitos de acesso e demais componentes atendem ao previsto na legislação.

Apresenta Matriz Curricular concomitante ao Ensino Médio.

Constam deste Parecer a Matriz Curricular (Quadro I), as relações do Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico (Quadro II) e do Corpo Docente (Quadro III).

Quadro I Matriz Curricular — Educação Profissional Técnico em Informática

| ÁREAS DE      |                        | DISCIPLINAS                             | 1ªFase<br>(2º | 2ª Fase<br>(3º ano) | TOTAL |
|---------------|------------------------|---|---------------|---------------------|-------|
| CONNHECIMENTO |                        |   | ano)          |                     |       |
|               |                        | Estatística                             | 1             | 1                   | 80    |
| P<br>a        |                        | Introdução ao Sistema Operacional (ISO) | 1             | 1                   | 80    |
| r<br>t        |                        | Técnicas Avançadas em Informática (TAI) | 2             | 1                   | 120   |
| е             |                        | Análise e Projeto de Sistema (APS)      | 2             | 2                   | 160   |
| Р             | SUBTOTAL               | Linguagem Técnica de Programação (TLP)  | 3             | 3                   | 240   |
| r             |                        | Redes                                   | 3             | 3                   | 240   |
| 0             |                        | Organização e Normas                    | 1             | 1                   | 80    |
| f             |                        |   | 13            | 12                  | 1000  |
| i             | ESTÁGIO SUPERVISIONADO |   | 3             | 3                   | 240   |
| S             |                        |   |               |                     |       |
| S             |                        |   |               |                     |       |
| i             |                        |   |               |                     |       |
| 0             |                        |   |               |                     |       |
| n             |                        |   |               |                     |       |
| a<br>I        |                        |   |               |                     |       |
|               |                        | TOTAL GERAL                             | 16            | 15                  | 1.240 |

Módulo: 40 semanas

Quadro II Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico

| Nome                                 | Cargo               | Formação                       |
|--------------------------------------|---------------------|--------------------------------|
| Neise Lopes Berardinelli de Aquino   | Diretora            | Reg. 1634 SEC<br>Reg. 2380 MEC |
| Maria Regina da Fonseca Leal         | Diretora-Substituta | Reg. 14316 MEC                 |
| Maria Elizabeth da Silva Oliveira de | Secretária Escolar  | Reg. 1921/94 – SEEC/RJ         |
| Barros                               |                     |                                |

Processo nº: E-03/100.688/2004

## Quadro III Corpo Docente

| Nome   | Disciplina   | Formação   |
|--|--|--|
| Walter da Costa Gomes Marcelo Queres de Oliveira | Estatística Introdução ao Sistema Operacional (ISO), Análise Projetos e Sistemas (APS) e Informática | Reg. MEC LP 42205<br>Reg. 2469 MEC<br>(UNIVERCIDADE) |
| Nádia Martins Arimatéa Branco                    | Organização e Normas e<br>Contabilidade  | Reg LP 9600896<br>MEC/RJ                             |
| Flávio Dumortout de Mendonça<br>Júnior           | Técnicas Avançadas de<br>Informática (TAI), Redes e<br>Linguagem Técnica de<br>Programação (TLP)     | Reg. 217 MEC PUC/RJ.                                 |

#### **VOTO DO RELATOR**

Somos de parecer favorável à apresentação do plano de curso e à autorização para o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, com Habilitação de Técnico em Informática, no **Colégio Cidade – Unidade Méier,** mantido pela Associação Educacional São Paulo Apóstolo, exclusivamente na Rua José Bonifácio, nº 140, em Todos os Santos, Município do Rio de Janeiro, amparado pela Deliberação CEE nº 254/00, a partir da data da publicação deste Parecer no Diário Oficial.

A Instituição deverá, no prazo improrrogável de 01 (um) ano, atender ao que dispõe o Art. 9º da Deliberação CEE 254/2000, bem como à Deliberação CEE 272/2001, Art. 1º, inciso II, alínea "b", referente ao Corpo Docente, a partir da data de publicação no D.O.

A Instituição deverá apresentar toda a documentação da Mantenedora e dos sócios no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação no D.O.

Este Conselho, após competente homologação e publicação deste Parecer no Diário Oficial, deverá providenciar o registro de aprovação do Plano de Curso no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico do Ministério da Educação para que o mesmo tenha validade nacional.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2004.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel - Presidente José Carlos Mendes Martins - Relator Antonio José Zaib Jesus Hortal Sánchez José Antonio Teixeira Maria Lúcia Couto Kamache Valdir Vilela Wagner Huckleberry Siqueira

# CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente